

01-0755/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 755/2017 DE 01/11/2017

Promovente:

Ver. NATALINI (PV)

Ementa:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI 14.933 DE 5 DE JUNHO DE 2009.
(INSTITUI A POLÍTICA DE MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO).

Observações:



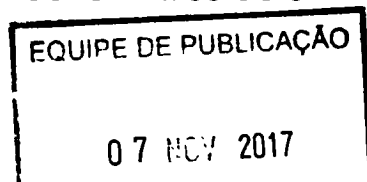
colhe 01 de processo
nº 01-755 de 2017
DE

PL

755/2017

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao art. 5º da lei 14.933 de 5 de junho de 2009.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º da lei municipal 14.933 de 5 de junho de 2009, Política de Mudança do Clima, título III – Meta, conforme redação abaixo:

"Art. 5º O conjunto de ações estabelecidas por esta Lei terá como meta central a redução das emissões de gases de efeito estufa de no mínimo 40% até 2025 e 45% até 2030, sobre o ano base de 2009.

§ 1º. As submetas para consumo de energia serão:

I - ter até 2030 no mínimo 50% dos edifícios da administração pública direta e indireta, de propriedade pública, providos de sistemas de geração fotovoltaica, que correspondam a no mínimo 15% do total de eletricidade consumida pela Prefeitura, na média anual.

II – alcançar até 2030, virtualmente 100% de substituição pelo tipo LED das lâmpadas da iluminação interna e externa dos edifícios da administração pública direta e indireta, de propriedade pública.

§ 2º. As submetas para áreas verdes serão:

I – atingir até 2030 15 m² de área verde por habitante, considerando-se arborização do sistema viário e as áreas verdes, excluídas do cálculo as áreas de unidades de conservação de uso integral;

II – ampliar em no mínimo 30% as áreas de parques municipais, parques naturais implantados e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) averbadas, em relação ao patamar existente em 2016.

§ 3º. As submetas para transporte serão estabelecidas em legislação específica.

§ 4º. Caberá ao Comitê Municipal de Mudança do Clima e Economia propor e avaliar outras eventuais submetas para outros campos de atividade

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02.009 e ficha de informação
sob nº 04 08.11.17...

Ass: _____

Rafael Roberto de Andrade
Assessor Parlamentar
009-22



Folha nº 02 de processo
nº 01-755 de 2017
V. - ZIDORIS

pública e privada, concorrendo para se atingir a meta central do caput.

I – as propostas deverão estar coerentes com a meta do caput e conter estudo sumário de viabilidade técnica e econômica.

II – as propostas aprovadas pelo Executivo deverão ser consolidadas em decretos regulamentadores da presente Lei (NR)."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2017


Gilberto Natalini
Médico e Vereador - PV/ SP



Folha nº 03
nº 01-755 d 2017
KARDEL IZIDORIO

Justificativas

O aquecimento global é a maior ameaça com a qual se defronta a humanidade no século XXI.

São Paulo é a maior metrópole do país e cabe ser responsável por ações locais para redução das emissões de gases de efeito estufa (GEEs), notadamente, o dióxido de carbono.

O art. 5º, na redação atual abaixo, estabelece meta bastante ambiciosa, que não foi atingida (ao contrário, as emissões de GEEs aumentaram substancialmente), o que cria, potencialmente, uma situação de descumprimento de legislação vigente.

TÍTULO III

META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subsequentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

Assim se propõe com este PL se lançar nova meta central, desdobrada em submetas e alinhadas com a Contribuição Nacional Determinada (NDC) brasileira., apresentada na Conferência das Partes (COP) 21 em Paris e assinada pelo Brasil. Para tornar o esforço paulistano mais ambicioso, indo ao encontro do dinamismo e pujança desta grande cidade, se arredondaram para mais os percentuais fixados para o país e assim se tendo 40% no lugar de 37% e 45% ao invés de 43%. Além disso, se adotou como referência o ano de 2009, não só por ser o do último inventário de carbono realizado pela PMSP/SVMA, como para tornar a meta mais desafiadora, já que de 2005 para 2009, infelizmente, houve substancial aumento das emissões no país.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.